

**LEI Nº 2.306 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LUTA PELA PAZ, NA FORMA QUE INDICA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizada a transferência de recursos pelo Município de Sobral, por meio da Secretaria Municipal da Educação (SME) e da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Seuma), mediante a celebração dos respectivos Termos de Colaboração, no valor de até R\$ 1.603.922,25 (um milhão, seiscentos e três mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), para a organização da sociedade civil Luta pela Paz, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.300.383/0001-98.

**§ 1º** Será celebrada parceria com a entidade mencionada no artigo 1º, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

**§ 2º** O apoio financeiro destinado a Luta pela Paz deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das ações pactuadas nos Termos de Colaboração a serem celebrados entre o Município de Sobral e a Luta pela Paz.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO  
Município de Sobral  
Tércio Machado Alves  
Procurador Adj. do Município - OAB/CE  
Nº 30104

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2274/2022**

Ref. Projeto de Lei nº 129/2022  
Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para a organização da sociedade civil Luta Pela Paz, na forma que indica**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**


Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

VISTO  
Município de Sobral



**Tércio Machado Alves**  
Procurador Adj. do Município - OAB/CE  
Nº 30101